**ESTADO DO ACRE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

**Nota Técnica nº 1/2023/SEAD - DIRPAP**

**PROCESSO Nº 0715.012483.00005/2023-57**

**INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## 1. ASSUNTO

Prestação de Contas - Bens Imóveis 2022.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA.

É consabido que a Secretaria do Tesouro Nacional estabeleceu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais por meio da **Portaria n. 548/2015**. Isto porque, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o papel de consolidador das contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa consolidação. Assim, dentro de uma sequência das reformas contábeis, e de modo a seguir as orientações da Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), dando continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) aos padrões internacionais[1].

Conforme esclarecido mesmo Ministério da Economia, objetivo do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP é estabelecer prazos-limite com vistas à consolidação das contas públicas e validação de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Assim, busca-se a padronização dos procedimentos contábeis adotados na Federação, levando-se em conta os aspectos legais e o contexto de convergência às normas contábeis internacionais, permitindo a comparabilidade entre os entes, a adequada consolidação das contas públicas e a instrumentalização do controle interno, externo e social. De outra banda, registre-se que foi considerado, para a fixação dos prazos, as dificuldades operacionais e de recursos humanos dos entes da federação para a adoção de todos os procedimentos, optando, assim, pelo gradualismo.

Em relação aos bens imóveis foi estabelecido o prazo-limite de 01/01/2019 para o reconhecimento, mensuração, evidenciação bem como a respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. Além disso, foram estabelecidos prazos mais amplos para os bens de infraestrutura e bens do patrimônio cultural (01/01/2022).

O TCE vem considerando, em suas auditorias e análises de prestação de contas, os prazos-limite estabelecidos na Portaria n. 548/2015 STN. Nada obstante, há que as dificuldades operacionais e de recursos humanos dos entes da federação não são lineares, de sorte que alguns deles, como ocorre com o Estado do Acre, poderão demandar um pouco mais tempo para concretizar a todos os procedimentos necessários ao deslinde da questão.

Analisando especificamente a questão do Estado do Acre, observa-se que medidas têm

sido realizadas no intuito de atingir os objetivos traçados na Portaria n. 548/2015 STN, mais precisamente na atual gestão (2019-2022). De outra banda, não se olvida que ainda é necessário avançar em muitos aspectos.

Considerando as dificuldades operacionais e de recursos humanos do nosso Estado, que, por certo, revela-se de maneira ainda mais patente se comparado à maior parte dos demais entes da federação, há que se pensar o gradualismo proposto pela STN de modo mais personalizado, com o objetivo de, de fato, chega-se à conclusão de todos os procedimentos necessários regularização do inventário e balanço contábil patrimonial.

De pórtico, registre-se que o Estado do Acre, mormente a SEAD, não se encontra inerte diante da situação em apreço. Ao revés, como mencionado, a atual gestão vem imbuindo esforços a fim de atender todas as exigências da STN e do TCE, no intuito de regularizar a situação dos imóveis do Estado.

Dito isto, há que se ressaltar que **até meados de 2020 não existia no Estado do Acre um órgão gestor** que definisse uma política patrimonial de bens imóveis e norteasse a administração direta e indireta quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos imóveis afetados a essas entidades.

À título exemplificativo, no julgamento da Prestação de Contas do Governo do Estado - exercício de 2017 (Processo n. 129.005) e na Prestação de Contas – exercício de 2019 (Processo TCE/AC n° 137.520, de Relatoria do Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro), que a gestão dos bens imóveis pertencentes ao Estado, em razão da ausência de órgão responsável, era feita pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

De fato, diante da ausência de um órgão gestor, a PGE, por meio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), realizava o cadastramento dos imóveis no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobilizado do Estado do Acre – SIGEP e a documentação física relacionada era mantida em pastas. Ademais, na medida do possível, eram realizadas vistorias com registros fotográficos.

Assim, em razão dos parcos recursos materiais, desde o ano de 2005, a avaliação dos imóveis era realizada por estimativa e o valor atribuído inicialmente não era atualizado, nem acrescido de eventuais obras, reformas e investimentos efetuados. A contabilização era realizada pelo custo de aquisição ou construção, de acordo com os valores liquidados nos elementos de despesa 4.4.90.51, 4.4.90.61 e 4.4.90.92.

Noutro giro, cientes das exigências do Ministério da Fazenda, mormente em razão da publicação da Portaria STN nº 548/2015, e do Tribunal de Contas do Acre, a atual gestão (2019-2022) iniciou os esforços para implementar no Estado da efetiva existência de registros contábeis dos imóveis, para fins de registro e verificação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; e reavaliação.

Desta feita, no ano de 2020 houve a publicação do **Decreto n. 6.840 de 18/09/2020**, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade de elaborar relatório e apresentar propostas de medidas efetivas e integradas para a melhoria da gestão operacional dos bens imóveis do Estado do Acre, grupo este coordenado pela extinta SEPLAG.

Em **março de 2021** foi criada, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, hoje SEAD, a Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivística, tendo como um dos objetivos a normatização, implementação e gestão da política patrimonial de bens imóveis.

Ademais, o marco legal da gestão dos bens imóveis no Estado do Acre veio em 17 de dezembro de 2021, com a publicação da **Lei Estadual nº 3.885/2021**, que estabeleceu as diretrizes referentes à política de gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado.

Mister registrar que ao longo do ano de 2021 a SEPLAG/SEAD, realizou diversas reuniões com os setores responsáveis pelo patrimônio imobiliário dos órgãos, tendo observado uma alta rotatividade dos gestores de tais setores, o que, decerto, dificultou a implementação/efetivação das obrigações de adequada identificação e de contabilização dos imóveis. Não bastasse isto, a SEPLAG/SEAD verificou que até mesmo os gestores máximos dos órgãos ou entidades, por falta de conhecimento acerca de suas responsabilidades, não buscavam, da forma devida, soluções para a efetivação das

normas insculpidas na Portaria STN nº 548/2015.

Assim, somente no ano de 2022 os gestores máximos da administração direta e indireta começaram a receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) acerca das análises das prestações de contas referente ao exercício de 2019, oportunidade em que tomaram ciência da persistência de inconsistências no registro contábil patrimonial. De mais a mais, diante das análises e apontamentos da Corte de Contas é que os gestores passaram a ter uma noção mais clara de todos os pontos que ainda precisam ser cumpridos para que haja a completa regularização da situação contábil dos imóveis do Estado.

É neste contexto que a SEPLAG/SEAD, o órgão central da gestão do patrimônio imobiliário do Estado, passou a ser a referência na busca e na propositura de soluções para o problema em tela, sempre buscando apoio e orientação da Procuradoria Geral do Estado.

Das análises feitas pelo TCE/AC, em linhas gerais, pode-se se dizer que o cerne da irregularidade que existe hodiernamente em relação à contabilidade patrimonial do Estado é que **há um descompasso entre os valores dos bens imóveis apresentados, sem inventários, e os balanços patrimoniais. Este é o grande desafio a ser superado.**

Além disso, a maioria dos imóveis não possuem laudos de avaliações atualizados, não possuindo valores contabilizados confiáveis, tão pouco suas informações cartorárias encontram-se condizentes com a realidade.

Diante de tal cenário, e das dificuldades de se encontrar uma solução à curto prazo, foram iniciadas tratativas para a formalização de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) entre a SEPLAG/SEAD e o TCE/AC, a fim de que fosse proposto plano de ação e prazos para fins de atendimento à Portaria STN Nº 548/2015.

Embora cientes de que os prazos fixados na Portaria STN Nº 548/2015 já foram alcançados, o fato é que o Estado do Acre ainda busca superar as dificuldades operacionais e de recursos humanos. De outra banda, a necessidade de regularização dos procedimentos contábeis do patrimônio imobiliário é uma vontade e uma necessidade do ente público, de sorte que se busca uma solução/alternativa junta ao Tribunal de Contas.

Por fim, também não se pode perder de vista que a pandemia ocasionada pela COVID-19 inviabilizou a realização/continuidade de inúmeros projetos do setor público, uma vez que a maioria dos esforços foram canalizados para o setor da saúde pública e o isolamento social foi uma realidade ceifou a inúmeros trabalhos que demandam exigências que se sobrepõe ao trabalho remoto.

A seguir, colaciona-se um quadro contendo um breve histórico da problemática em apreço:

| | |
|---|---|
| **A partir de 2005** | Não existia no Estado do Acre um órgão gestor dos imóveis[2].<br><br>A PGE, por meio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), realizava o cadastramento dos imóveis no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobilizado do Estado do Acre – SIGEP e a realizava o arquivamento da documentação física. Ademais, na medida do possível, eram realizadas vistorias com registros fotográficos.<br><br>Em razão dos parcos recursos materiais, desde o ano de 2005, a avaliação dos imóveis era realizada por estimativa e o valor atribuído inicialmente não era atualizado, nem acrescido de eventuais obras, reformas e investimentos efetuados. A contabilização era realizada pelo custo de aquisição ou construção, de acordo com os valores liquidados nos elementos de despesa 4.4.90.51, 4.4.90.61 e 4.4.90.92. |
| **2015** | PORTARIA N. 548/2015 STN - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. Fixação de prazos. |
| | Decreto n. 6.840 de 18/09/2020 - instituiu grupo de trabalho com a finalidade de elaborar relatório e apresentar propostas de medidas efetivas e integradas |

| | |
|---|---|
| **2020** | para a melhoria da gestão operacional dos bens imóveis do Estado do Acre, grupo este coordenado pela SEPLAG. |
| **2021** | Criação, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/SEAD, da Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivística, tendo como um dos objetivos a normatização, implementação e gestão da política patrimonial de bens imóveis.<br><br>O marco da gestão dos bens imóveis no Estado do Acre - **Lei Estadual nº 3.885/2021.** |
| **2022** | Verificação da necessidade de formalização de TAG – proposta apresentada ao TCE/AC. |

[1] https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/plano-de-implantacao-dos-procedimentos-contabeis-patrimoniais-pipcp

[2] Somente foi criado no ano de 2021 por meio da Lei Estadual nº 3.885/2021. Atualmente a SEPLAG é o a órgão central de gestão do sistema de gestão do patrimônio imobiliário estadual (art. 4° da Lei Estadual nº 3.885/2021).

## 3. DO TRABALHO JÁ REALIZADO ATÉ O MOMENTO PELA SEAD NA IDENTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS.

Conforme relatado, até meados do ano de 2020, diante da ausência de um órgão gestor, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), realizava o cadastramento dos imóveis no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobilizado do Estado do Acre – SIGEP e se responsabilizava por toda documentação física pertinente aos imóveis.

Ocorre que, já no final do ano de 2020, mesmo diante das dificuldades ocasionadas pela pandemia, a SEPLAG migrou toda a documentação física referente aos bens imóveis, existente na PGE, através de digitalizações, para seus arquivos.

Ademais, foi feita a identificação e criação de banco de dados documentais do patrimônio imobiliário do Estado do Acre, ainda de forma simples (*excel, access*). Além disso, houve a ativação do módulo de patrimônio imobiliário do GRP.

Nos meses de junho/agosto do ano de 2021 foi realizada uma capacitação para todos os órgãos da administração pública estadual acerca do módulo de patrimônio imobiliário do GRP.

Por outro lado, após a capacitação, o trabalho da SEPLAG identificou a existência de diversas inconsistências no sistema do GRP e a falta de integração deste com o sistema contábil do Estado, o que dificultou o avanço do trabalho, principalmente no que se refere à questão contábil.

Dessa forma, a SEPLAG buscou a Procuradoria Geral do Estado a fim de buscar uma solução técnico-jurídica viável para a regularização dos inventários e contabilidade patrimonial dos imóveis.

Assim, podem ser destacadas as seguintes medidas que já estão sendo adotadas de forma a gerenciar e sanear o passivo existente nas contas patrimoniais dos bens imóveis:

1. Identificação e criação de banco de dados, ainda de forma simples, através do *excel e access*, com o cadastro dos bens imóveis existentes nos arquivos que até então se encontravam na Procuradoria Geral do Estado;
2. Capacitação dos servidores da administração pública no módulo imóveis do GRP (agosto/ 2021);
3. Cadastro de dados dos imóveis no GRP (ainda desatualizados);
4. Marco legal na gestão dos bens imóveis com a criação da Lei 3.885 de 17 de

dezembro de 2021.

5. Criação de um grupo de trabalho entre a SEPLAG/AC e a Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a construção de um TAG - termo de ajuste de gestão para cumprimento da portaria STN 548 de 2015.

Em 27 de junho de 2022 no Tribunal de Contas do Estado, foi realizada a primeira reunião com a participação do Presidente Ronald Polanco, SEPLAG, SEJUSP e PGE, de forma a explicitar toda a temática abordada até o momento e propor o TAG. O escopo desse documento foi escrito com a participação da equipe SEPLAG/SEAD e PGE e encontra-se na PGE, para análises finais.

Nos meses seguintes de 2022, a SEPLAG/SEAD de forma a fazer sensibilizações mais pontuais, tendo em vista que reuniões mais amplas realizadas em 2021, não surtiram os efeitos esperados em relação as questões patrimoniais, realizaram-se reuniões com os dirigentes máximos dos órgãos e suas equipes patrimoniais, explicando-se as situações, tirando-se as dúvidas, solicitando-se as análises dos seus balanços patrimoniais e dos seus inventários, assim como o cruzamento dessas informações e explicando-se as tratativas iniciadas no TCE.

Fora esclarecido ainda que de acordo com a Lei 3.885, e o texto transcrito abaixo, que cada órgão é responsável por seus inventários e suas documentações, inclusive, orientando que os órgãos que possuíssem poucos imóveis, com afetações expressas ou tácitas, mas que fizessem uso de fato dos prédios, deveriam ir em busca de iniciar seus processos de avaliação, regularização cartoriais ou administrativas e principalmente contábeis.

> Art. 4º O sistema de gestão do patrimônio imobiliário estadual compreende:
>
> (...)
>
> II - demais órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, como órgãos, instituições e entidades executoras, com as seguintes atribuições:
>
> a) **administrar os bens imóveis públicos que estejam sob sua responsabilidade patrimonial;**
>
> b) **zelar pela regularidade documental, posse e manutenção dos bens imóveis públicos atrelados às respectivas estruturas, de acordo com a finalidade determinada;**
>
> c) **realizar o inventário de bens imóveis públicos em consonância com as regras aplicáveis, encaminhando-o para o órgão central de gestão;**
>
> d) **organizar e manter registro atualizado do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade;**
>
> e) comunicar formalmente ao órgão central de gestão, em até sessenta dias, eventual desocupação de imóvel público;
>
> f) promover a instrução inicial e, eventualmente, complementar, do processo de regularização documental e ocupacional dos bens imóveis públicos estaduais;
>
> g) instruir processos de desapropriação, quando necessário ao exercício de suas competências e conforme o interesse público;
>
> h) instruir processos de locação de seu interesse;
>
> i) expedir e supervisionar as cessões de uso, concessões de uso, permissões de uso e autorizações de uso de bens imóveis públicos sob sua responsabilidade patrimonial.

Nas reuniões realizadas foram fornecidas as informações que a SEAD/SEPLAG possuía, vindo do banco de dados que havia sido digitalizado da PGE, e solicitado que fossem realizadas as confrontações com as informações que cada órgão possuía sobre seus bens imóveis.

Nesse “encontro de contas” o banco de dados de imóveis do Estado que era de pouco mais de mil e quatrocentos e imóveis, saltou para mais de três mil imóveis.

## CRONOGRAMA DE REUNIÕES

| Nº de Ordem | Órgãos e Entidades | Ofício | Data de Protocolo | Data da Reunião | Prazo de Entrega das Informações Requisitadas |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cidadania e Segurança** | | | | | |
| 1 | SEE | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| 2 | FEM | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| 3 | FDRHCD | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| 4 | IEPTEC | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| | | | | | |
| 5 | SESACRE | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| 6 | FUNDHACRE | | | 25/08/2022 | 30/08/2022 |
| | | | | | |
| **Cidadania e Segurança** | | | | | |
| 1 | SEJUSP | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 2 | IAPEN | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 3 | ISE | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 4 | DETRAN | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 5 | PMAC | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 6 | PCAC | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 7 | CBM | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| | | | | | |
| 8 | SEASDHM | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 9 | FADES | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 10 | FUNBESA | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| 11 | PROCON | | | 26/08/2022 | 31/08/2022 |
| **Infraestrutura para o Desenvolvimento** | | | | | |
| 1 | SEINFRA | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 2 | SANEACRE (DEPASA) | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 3 | DERACRE | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 4 | SEDUR | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 5 | SANACRE (REPRESENTANTE) | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 6 | AGEAC | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 7 | ITERACRE | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| | | | | | |
| **Meio Ambiente** | | | | | |
| 1 | SEMAPI(SEMA) | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 2 | IMAC | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| 3 | IMC | | | 29/08/2022 | 01/09/2022 |
| | | | | | |
| **Gestão Institucional** | | | | | |
| 1 | GAB GOVERNADOR | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 2 | CASA CIVIL - SECC | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 3 | GAB MILITAR | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 4 | GAB DO VICE-GOVERNADOR | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 5 | SECOM | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 6 | FUNDAC | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 7 | SEPLAG | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | ACREPREVIDÊNCIA | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 9 | PGE | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 10 | CGE | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 11 | SEFAZ | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 12 | CDSA | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| 13 | JUCEAC | | | 30/08/2022 | 02/09/2022 |
| | | | | | |
| | Economia e Agronegócio | | | | |
| 1 | SEICT | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 2 | AZPE | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 3 | ANAC | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 4 | FUNTAC | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 6 | SEET | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 7 | SEPA | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 8 | IDAF | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 9 | EMATER/AC | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| 10 | CAGEACRE | | | 31/08/2022 | 05/09/2022 |
| | | | | | |
| | INDIRETAS/EMPRESAS | | | | |
| | ACREDATA | | | 01/09/2022 | 06/09/2022 |
| | COLONACRE | | | 01/09/2022 | 06/09/2022 |
| | BANACRE | | | 01/09/2022 | 06/09/2022 |
| | COHAB | | | 01/09/2022 | 06/09/2022 |
| | CODISACRE | | | 01/09/2022 | |
| | CILA | | | 01/09/2022 | |

Tabelas - Cronogramas com datas de controle de realização das reuniões

## 4. DA RESPONSABILIDADE DA SEAD.

De acordo com a Lei 3.855 de 17 de dezembro de 2021:

> *Art. 4º O sistema de gestão do patrimônio imobiliário estadual compreende:*
>
> *I - a SEPLAG, como órgão central de gestão, com as seguintes atribuições:*
>
> *a) formular políticas públicas relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário estadual;*
>
> *b) normatizar diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário estadual;*
>
> *c) orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário estadual, inclusive nos casos em que este seja locatário de imóveis;*
>
> *d) coordenar o cadastro do patrimônio imobiliário estadual, de acordo com regulamentação específica;*
>
> *e) solicitar a transferência da administração de bens imóveis públicos que não estejam sendo utilizados conforme a sua destinação;*
>
> *f) promover atos necessários para a transferência, para a afetação e para a desafetação dos bens imóveis públicos urbanos;*
>
> *g) expedir e supervisionar as cessões de uso, concessões de uso, permissões de uso e autorizações de uso de bens imóveis públicos sob sua responsabilidade patrimonial;*
>
> ***h) administrar os bens imóveis públicos dominicais urbanos;***
>
> *i) promover a alienação de imóveis públicos dominicais urbanos, exceto para fins de regularização fundiária;*
>
> *j) avaliar o valor de mercado dos imóveis urbanos, quando de interesse do Estado, para fins do exercício de suas competências institucionais.*

Bens dominicais são os que pertencem ao **Estado** na sua qualidade de proprietário, como terrenos de marinha, terras devolutas, prédios de renda, títulos da dívida pública e outros. Cf. NOHARA, Irene Patrícia. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 679.

O art. 99, III, do Código Civil define os bens dominicais como: os bens públicos "que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma destas entidades".

O art. 807 do antigo Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.783/22) chamava os bens dominicais de bens públicos **patrimoniais disponíveis**, em contraposição aos indisponíveis.

Os bens dominicais **não** são afetados, por isso possuem **função patrimonial**.

Submetem-se, no silêncio da lei, ao regime jurídico de **direito privado**; este, porém, parcialmente derrogado pelo direito público. Obedecem ao processo especial de execução contra a Fazenda Pública (art. 100, da CF), o que resulta em impenhorabilidade. Também não são passíveis de usucapião (imprescritíveis, cf. arts. 183, § 3º e 191, parágrafo único, da Constituição).

Assim, cabe a SEAD, administrar os bens públicos dominicais, ou seja, aqueles que não possuem uma finalidade específica.

Nessa senda, a SEAD, de acordo com o banco de dados obtido junto à PGE e com o cruzamento de informações junto aos órgãos públicos, identificou, até o presente momento, mais de 150 imóveis públicos dominicais, ou seja, aparentemente sem finalidade, não obstante também foram identificados imóveis de uso comum, que não estavam na responsabilidade de nenhum órgão específico, o que fariam com que os mesmos não constassem na relação de bens do estado. Assim, atrelou-se a lista da SEAD mais de trezentos imóveis públicos, conforme tabela em anexo (6444415).

Na tabela em apenso, foram extraídas a maior quantidade de informações possíveis ainda que desatualizadas dos imóveis, a principio, nesta condição.

A prestação de contas desses imóveis, assim como em demais órgãos que possuem um patrimônio imobiliário numeroso, esbarrou nas problemáticas apontadas, sendo elas a dificuldade de identificação desses imóveis, que nunca havia sido feita de forma criteriosa, mão de obra qualificada e em grande quantidade que possa realizar as avaliações desses imóveis, averiguações cartoriais e contábeis.

## 5. DAS MEDIDAS QUE PRECISAM SER ADOTADAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA ADEQUADA IDENTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL (BENS IMÓVEIS)

Em apertada síntese, diante de tudo o que aqui apresentado, e com base nas análises do TCE/AC feitas no âmbito das prestações de contas dos gestores, verifica-se que o problema a ser solucionado é **existência de divergências entre os valores dos bens imóveis declarados pelo Estado do Acre, com a ausência de inventários, e o balanço contábil patrimonial**.

À título exemplificativo, segue abaixo texto transcrito do Relatório Conclusivo de Análise Técnica – Prestação de Contas, exercício 2019 – SEPLAG/AC - PROCESSO TCE/AC Nº: 137.520, indicando a inconsistência encontrada:

**2.2. Situação encontrada:** Infringência ao art. 106 da Lei nº 4.320/64 e Item XIV do Anexo II do Manual de Referência 6ª Edição da Resolução TCE/AC nº 087/2013, em razão da impossibilidade de confirmar o saldo real dos bens móveis no Balanço Patrimonial (contábil) e no Sistema GRP (patrimonial), e Ausência de Inventário dos Bens Imóveis, conforme subitens 4.1 e 8.2 do Relatório Preliminar de Análise Técnica.

Assim, no intuito de regularizar a situação, a SEAD vem investindo esforços para realizar as seguintes atividades, que sendo aprovadas, também passam a compor o TAG - Termo de ajuste de gestão a ser proposto:

1- Capacitação dos servidores públicos da área técnica (engenheiros civis e arquitetos) para que possam, a partir da aquisição dos conhecimentos necessários, fazer os laudos de avaliações, que serão de responsabilidade das secretarias de estado, a serem feitos anualmente, sempre com o apoio da SEAD;

2- Capacitação dos servidores da área de contabilidade para que possam formular de forma adequada os balanços patrimoniais do Estado, apoio da SEFAZ /SEAD;

3- Edição de atos normativos infralegais sobre apontamentos contábeis relacionados à imóveis, incluindo aquisição, doação, desapropriação, alienação e obras, apoio SEFAZ;

4- Reavaliação de todos os imóveis - Tarefa a ser realizada através de contratação externa com recursos provenientes de linha de crédito específica para modernização e aperfeiçoamento da gestão (Desde o ano passado estamos em tratativas com o Pró-gestão, agora, na responsabilidade da SEPLAN);

5- Reavaliação dos processos e correções - Acompanhamento do desenvolvimento dos processos e reavaliação dos fluxos e processos para garantir a acuidade contábil do inventário;

6- Desenvolvimento de um sistema próprio de gerenciamento dos imóveis públicos, com plataforma única vinculada inclusive aos dados financeiros, através de recursos do Pró-gestão, com acesso a todos os órgãos da administração estadual.

Por fim, após o recebimento dos dados da empresa contratada para a avaliação do atual passivo dos imóveis do Estado, melhoramento dos sistemas e capacitação dos servidores públicos, deverá ser implantado o "marco zero", momento a partir do qual serão computadas as depreciações dos imóveis, até o limite de seus valores residuais, fazendo assim, os ajustes anuais das contas patrimoniais dos imóveis.

## 6. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo isto, a fim de solucionar as inconsistências relacionadas ao Balanço Patrimonial (contábil) e no Sistema GRP (patrimonial) (divergência de valores) e as demais deficiências relacionadas ao adequado inventariamento e registro contábil dos bens imóveis do Estado do Acre – administração direita e indireta -, o Secretário de Estado de Administração - SEAD, com o apoio técnico-jurídico da PGE/AC, irá requerer o recebimento da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, a fim de que seja verificada a sua validade jurídica e, em consequência, seja feita a sua homologação com a pactuação de um cronograma de forma que o Estado do Acre consiga atingir as metas traçadas na Portaria n. 548/2015 STN.

Contudo, cada órgão deverá esta atento a sua responsabilidade, ressaltando aqueles que já estão em estado avançado de reconhecimento dos seus imóveis e portanto podem seguir com a regularização destes.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA RAQUEL DAMASIO PEREIRA**, **Diretor(a)**, em 21/03/2023, às 12:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, **Secretário de Estado**, em 22/03/2023, às 13:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6444407** e o código CRC **C0CEC1AC**.

**Referência:** Processo nº 0715.012483.00005/2023-57

SEI nº 6444407